

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 045/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: “CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR (A): Vereador(a) KILTER ARAUJO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva a criação do Viveiro Municipal de Extremoz, equipamento público destinado à produção, cultivo e distribuição de mudas para fins de arborização urbana e recuperação ambiental. A proposição foi despachada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, em observância ao Art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da **constitucionalidade e competência**, a matéria encontra pleno respaldo no interesse local e na competência do Município para legislar sobre a proteção do meio ambiente e o ordenamento territorial, conforme diretrizes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Extremoz. A iniciativa visa concretizar políticas públicas de sustentabilidade e educação ambiental no âmbito municipal.

No que tange à **legalidade e iniciativa**, verifica-se que a proposição é legítima e atende ao **Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece a **iniciativa privativa do(a) Prefeito(a)** para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal. Por se tratar da criação de um novo equipamento que integrará a estrutura administrativa do Executivo, a autoria está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à **técnica legislativa**, a redação da minuta observa rigorosamente as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. O projeto apresenta epígrafe correta, ementa concisa que explicita o objeto, articulação lógica dos dispositivos (contemplando objetivos e fontes de custeio) e cláusula de vigência expressa no Art. 9º. Ressalta-se que, em virtude da criação de despesa contínua, a matéria deverá observar, na comissão competente, a demonstração de adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), conforme alertado em despacho inicial.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 045/2026.

Extremoz/RN, 01 de junho de 2026.



VEREADOR (A) KILTER ARAUJO
Relator (a)

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do (a) Relator (a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)